



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 25, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Regimento do Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, tendo em vista o disposto no art. 10, parágrafo único, da Resolução Consu/UFV nº 12, de 17 de setembro de 2024, e considerando o que consta do Processo nº 23114.903352/2025-01 e o que foi deliberado em sua 503ª reunião, realizada em 14 de agosto de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Comitê de Segurança da Informação e da Comunicação – CSIC da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O CSIC, vinculado à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, tem por finalidade assessorar a Administração Superior na implementação das ações de segurança da informação e da comunicação, com vistas a garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações da UFV, promovendo uma cultura de segurança entre alunos, professores, servidores técnico-administrativos e demais membros da comunidade universitária.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao CSIC compete:

I - supervisionar o cumprimento da Política de Segurança da Informação e da Comunicação – Posic, instituída pela Resolução Consu/UFV nº 12, de 17 de setembro de 2024, de modo a garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações da UFV;

II - assessorar a Administração Superior na implementação das ações de segurança da informação e da comunicação, garantindo o alinhamento com a Posic e com a legislação;

III - elaborar e revisar procedimentos operacionais, planos, orientações e manuais relativos à segurança da informação e da comunicação, assegurando a conformidade com a Posic;

IV - propor normas internas de segurança da informação;

V - promover ações de conscientização e de formação em segurança da informação destinadas a alunos, professores, servidores técnico-administrativos e demais membros da comunidade universitária;

VI - avaliar a eficácia da Posic, bem como das normas e dos procedimentos internos relativos à segurança da informação e da comunicação implementados, e propor ajustes e melhorias, quando necessário;

VII - supervisionar a resposta a incidentes de segurança da informação, com vistas a garantir a rápida recuperação dos serviços afetados e a minimização de danos;

VIII - coordenar a elaboração e a atualização do plano de continuidade de negócios em tecnologia da informação, de modo a assegurar a resiliência operacional da UFV;

IX - desenvolver parcerias e ações conjuntas com outros colegiados e com os órgãos e as unidades acadêmicas da UFV para garantir a troca de informações, o alinhamento de estratégias e a otimização dos recursos disponíveis para a segurança da informação, com vistas à construção de uma cultura de segurança robusta e efetiva;

X - articular-se com o Comitê de Governança Digital para garantir que as ações de segurança da informação e da comunicação estejam alinhadas com as diretrizes estratégicas transversais de governança digital da UFV;

XI - promover a comunicação eficaz de suas políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e da comunicação para toda a comunidade universitária, por meio dos meios de comunicação institucionais disponíveis e de ações de conscientização; e

XII - aprovar propostas de alteração de seu Regimento.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do *caput*, o CSIC atuará em colaboração com a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da UFV, responsável pela coordenação e pela execução direta das ações de resposta a incidentes de segurança da informação.

§ 2º Para fins do disposto no inciso XII do *caput*, as propostas de alteração do Regimento do CSIC:

I - poderão ser apresentadas por quaisquer de seus membros; e

II - deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros para submissão ao Conselho Universitário.

Art. 4º No exercício de suas competências, o CSIC observará os princípios da liberdade acadêmica, da autonomia universitária e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As ações de segurança da informação e da comunicação a serem implementadas:

I - considerarão as demandas específicas dos órgãos e das unidades acadêmicas, tendo em vista a excelência acadêmica e a eficiência operacional, sem prejuízo à segurança das informações; e

II - serão desenvolvidas em observância às normas, às portarias, às melhores práticas e às recomendações da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e à legislação aplicável ao tema, de modo a assegurar uma abordagem integrada e alinhada às diretrizes nacionais e internacionais de segurança da informação e de governança digital.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CSIC terá a seguinte composição:

I - o Gestor de Segurança da Informação e da Comunicação da UFV, que o coordenará;

II - o Diretor de Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;

III - um representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;

IV - um representante da Diretoria de Governança Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento;

V - um representante da Pró-Reitoria de Ensino;

VI - um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; e

VII - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Cada membro do CSIC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os suplentes dos membros do CSIC de que tratam os incisos I e II do *caput* serão indicados pelo Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento.

§ 3º Os membros do CSIC de que tratam os incisos III a VII do *caput* e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 4º Os membros do CSIC e os respectivos suplentes serão designados em ato do Reitor.

§ 5º A substituição de membros do CSIC será realizada de forma a não comprometer a continuidade dos trabalhos do Comitê.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Disposições gerais

Art. 6º O CSIC funcionará com base em princípios de transparência, eficiência e multidisciplinaridade, tendo em vista a promoção de uma cultura de segurança robusta na comunidade universitária.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do CSIC será exercida pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento.

Seção II

Das reuniões

Art. 8º O CSIC se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de três dias úteis e será encaminhada com a pauta da reunião.

Art. 9º Ao Coordenador do CSIC incumbe:

I - elaborar as pautas e coordenar as reuniões do Comitê; e

II - coordenar as atividades decorrentes das deliberações do Comitê.

Art. 10. O quórum de reunião do CSIC é de maioria simples, incluído o Coordenador, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 11. O Coordenador do CSIC, sempre que necessário, poderá convidar especialistas externos à UFV para participar de suas reuniões como convidados, sem direito a voto, a fim de contribuir com conhecimentos específicos para a discussão de assuntos da pauta.

Art. 12. As ações e decisões do CSIC serão documentadas e arquivadas de forma apropriada, de modo a permitir a transparência e a rastreabilidade das iniciativas de segurança da informação e da comunicação na UFV.

Parágrafo único. As reuniões do CSIC serão registradas em atas.

Seção III

Dos grupos de trabalho temporários

Art. 13. O CSIC poderá instituir grupos de trabalho temporários, com o objetivo de discutir questões específicas de segurança da informação relacionadas, entre outros, aos seguintes temas:

I - gestão de ativos de informação;

II - gestão de acesso aos ativos de informação;

III - continuidade de negócios em tecnologia da informação;

IV - gestão de incidentes e vulnerabilidades de tecnologia da informação; e

V - governança e privacidade de dados.

Art. 14. Os grupos de trabalho temporários:

I - serão compostos por, no máximo, três membros;

II - terão duração máxima de um ano; e

III - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

Art. 15. O Coordenador do CSIC poderá convidar representantes dos órgãos ou das unidades impactadas pelo assunto em questão e especialistas internos ou externos à UFV para participar das reuniões dos grupos de trabalho temporários, de modo a garantir uma abordagem multidisciplinar e abrangente nas discussões.

Art. 16. Os grupos de trabalho temporários terão prazo de duração estabelecido por ocasião de sua instituição, de acordo com a complexidade e a urgência dos temas a serem tratados.

§ 1º Por decisão do CSIC, conforme a evolução dos trabalhos e as necessidades da UFV, os grupos de trabalho temporários poderão ser:

I - encerrados antes do prazo; ou

II - prorrogados apenas uma vez, pelo mesmo período original de duração, mediante justificativa aprovada pelo CSIC.

§ 2º A duração dos grupos de trabalho temporários, incluída eventual prorrogação aprovada pelo CSIC, não excederá o prazo estabelecido no art. 14, *caput*, inciso II.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O CSIC manterá canal aberto de comunicação com a comunidade, destinado ao encaminhamento de dúvidas, sugestões, denúncias e alertas relacionados à segurança da informação.

Parágrafo único. O canal de comunicação de que trata o *caput* será amplamente divulgado e estará acessível a todos os membros da comunidade, garantindo a confidencialidade e a proteção das informações recebidas.

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CSIC, em conformidade com os princípios gerais de segurança da informação, com a missão e os valores da UFV e com a legislação aplicável.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 18/08/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1717543** e o código CRC **4DEC3F6F**.

Referência: Processo nº 23114.903352/2025-01

SEI nº 1717543

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG